



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

PORTARIA Nº 003 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO HÍBRIDA DA CONSULTORIA JURÍDICA DO CONSAVAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, inciso III e IV do estatuto do CONSAVAP.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO HÍBRIDO DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 1º Fica autorizada a instituição do regime de trabalho híbrido no âmbito da Consultoria Jurídica do **CONSAVAP** – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto vale do Paraíba, caracterizado pela alternância entre atividades laborais presenciais e remotas.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

- I - Trabalho presencial: atividades desempenhadas nas dependências físicas da sede do CONSAVAP;
- II - Trabalho remoto: atividades realizadas fora das dependências físicas da sede do CONSAVAP, mediante a utilização de tecnologias de informação e comunicação.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DO TRABALHO HÍBRIDO

Art. 2º O Consultor Jurídico do CONSAVAP poderá a desempenhar suas atividades na modalidade de trabalho híbrido, da seguinte forma:

- I – 01 (uma) semanas do mês, de segunda a sexta-feira de forma presencial, nas dependências físicas da sede do CONSAVAP;
- II – Os demais dias do mês de forma remota, fora das dependências físicas da sede do CONSAVAP, mediante a utilização de tecnologias de informação e comunicação.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Art. 3º O teletrabalho tem por objetivos:

- I – Promover a contínua especialização da atuação na representação judicial e extrajudicial do CONSAVAP;
- II – Aumentar a qualidade e a eficiência das atividades executadas pela Consultoria Jurídica do CONSAVAP;
- III – Reduzir os gastos decorrentes da prestação de serviço em seu local de trabalho, tais como consumo de água, energia elétrica, dentre outros;
- IV – Contribuir para a melhoria do meio ambiente, com a diminuição de poluentes na atmosfera decorrentes do deslocamento até o local de trabalho;
- V – Ampliar a possibilidade de trabalho do Consultor Jurídico com dificuldade de deslocamento;
- VI – Possibilitar o aumento da qualidade de vida de seus integrantes e otimização de tempo e recursos para o deslocamento até o local de trabalho.

Art. 4º É de responsabilidade do Consultor Jurídico optante pelo regime de trabalho Híbrido:

- I - Manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;
- II - Acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pelo CONSAVAP e seus servidores;
- III - atender às reuniões, assembleias e audiências convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias;
- IV - Manter a Secretaria Executiva do CONSAVAP informada acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;
- V - Guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;
- VI - Manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade do CONSAVAP.

CAPITULO III

DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO HIBRIDO

Art.5º O Consultor Jurídico do CONSAVAP que fizer opção pelo Trabalho Híbrido deverá assinar o Termo de Adesão que será apresentado pela Secretária Executiva do CONSAVAP.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O Consultor Jurídico poderá ter sua autorização para o trabalho híbrido suspensa pela Secretária Executiva do CONSAVAP, quando:

- I – Não cumprir as diretrizes definidas nos artigos anteriores;
- II - Não dispuser dos requisitos tecnológicos e ergonômicos pessoais adequados;
- III – A Secretária Executiva, por conveniência técnica, decidir pela suspensão e retorno ao trabalho presencial.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Campos, 25 de agosto de 2025.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Presidente do CONSAVAP

Publicada no Quadro de Avisos e do Sítio eletrônico do Consavap em 26 de agosto de 2025.